



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-DIREF

O Juiz Federal **RUY DIAS DE SOUZA FILHO** (JU308), titular da 6ª Vara da Seção Judiciária no Pará, apresentou atestado de comparecimento em consulta (Doc.n.º7481760) relativo ao acompanhamento do dependente (filho), Said Faciola Naif Daibes Dias de Souza, para exames e consulta médica na cidade de São Paulo/SP, no dia 14.12.2018. Em seu requerimento (7318176), o magistrado solicitou a concessão de licença no período de 12 a 14 de dezembro de 2018 e comprometeu-se a apresentar a *"prova médica correspondente será apresentada na primeira oportunidade possível"*.

No Despacho SJ Diref n.º 7320279, a Diretoria do Foro desta Seccional concedeu a licença pleiteada para que o magistrado requerente se ausentasse de suas atividades no período de 12 a 14.12.2018, condicionando-a à efetiva homologação do documento clínico pela perita médica do Núcleo de bem-estar social - NUBES.

No parecer n.º7491035, emitido pela médica **Izabel Therezinha Bastos Alvarenga**, do NUBES/Serat, consta o indeferimento da homologação do atestado médico n.º 7481760, em decorrência do descumprimento das determinações do Manual de Perícias do TRF, que estabelece o prazo de 03 (três) dias, contados da data do início do afastamento, para a apresentação de atestados médicos para fins de homologação. Manifestou-se a perita nos seguintes termos:

"No caso em questão, o atestado emitido é de 14/12/2018 e só foi apresentado para fins de homologação junto ao SERAT, em 14/01/2019. Portanto, INDEFIRO a homologação deste pedido de licença médica".

Verifico ainda que não há como homologar a dispensa do dia 14/12/18 (data do atestado médico), visto que o mesmo não relata incapacidade para o trabalho, apenas comparecimento na consulta médica, conforme trechos destacados da **Portaria PRESI/TRF1 n. 130/2017 (3839902) - Manual de Perícias em Saúde da JF 1ª Reg.:**

3.2 Atestado médico e odontológico

O atestado médico ou odontológico é um documento fornecido pelo médico ou cirurgião-dentista em que são declaradas as condições de saúde, com o objetivo de justificar licença ou falta em serviço do servidor.

3.2.1 Tipos de atestado

- *atestado médico ou odontológico (para licença para tratamento da própria saúde);*
- *atestado de acompanhamento (para licença por motivo de doença em pessoa da família);*
- *atestado de comparecimento (para comprovação da ausência do servidor para realização de consultas médicas e odontológicas ou de exames no horário de seu expediente).*

3.2.2 Informações obrigatórias

O atestado médico ou odontológico, emitido com vistas a justificar o afastamento do servidor, deve conter

necessariamente as seguintes informações:

- a) **identificação do servidor (nome legível);**
- b) **nome, assinatura e registro do profissional emitente no respectivo conselho de classe;**
- c) **diagnóstico ou o Código Internacional de Doenças – CID (quando autorizados pelo paciente);**
- d) **número de dias de afastamento, indicado pelo médico assistente;**
- e) **data do atestado;**

3.2.3 Informações adicionais

- **para atestado de acompanhamento de pessoa da família - relatório médico descrevendo a imprescindibilidade da assistência direta pelo servidor e a incompatibilidade da assistência ao familiar e o exercício da atividade profissional; nome do familiar e grau de parentesco.**
- *Outras informações podem ser solicitadas, a critério do médico perito ou da junta médica, tais como relatórios, exames complementares, prognóstico, medicações em uso etc.*
- *Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado, hipótese em que o paciente deverá submeter-se à perícia oficial antes do término do período de afastamento, independentemente do prazo da licença.*

3.2.4 Não serão homologados os atestados:

- **de comparecimento;**
- *de outros profissionais, que não médicos ou odontológicos (art. 6º da Resolução CFM 1.658/2002);*
- *que não definam tempo de licença, rasurados ou ilegíveis;*
- *de doação de sangue (deverão ser entregues diretamente à SECGP);*
- *de licença-maternidade.*

4.1.2 Licença por motivo de doença em pessoa da família

É o benefício concedido ao servidor efetivo com o objetivo de assistência familiar. Considera-se pessoa da família:

- a) *cônjuge ou companheiro;*
- b) *padrasto ou madrasta;*
- c) *pais;*
- d) **filhos;**
- e) *enteados;*
- f) *dependente que viva às suas expensas e que conste de seu assentamento funcional.*

A licença somente será deferida quando a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

4.1.2.1 Operacionalização da concessão da licença

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado à unidade competente do órgão para homologação, no prazo de três dias a partir da data de início do afastamento. Caberá ao perito avaliar se o servidor deverá ou não ser convocado para inspeção pericial ou homologação documental.

Assim, tendo em vista que o documento clínico apresentado não tem o condão de dar legitimidade à concessão de licença para acompanhamento de pessoa doente na família, não contempla o período integral de afastamento solicitado pelo magistrado (12 a 14.12.2018), e foi apresentado de forma extemporânea, **DETERMINO** ao Juiz Federal **RUY DIAS DE SOUZA FILHO** (JU308), titular da 6ª Vara da Seção Judiciária no Pará, apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, documento hábil digitalizado para fins de concessão da licença ou, não o sendo possível, solicitar o seu afastamento no sistema E-SIAM para tratar de interesse particular, com vistas a regularizar o seu afastamento, em face do descumprimento dos termos do art. 1º, §5º c/c art. 5º, § 4º e 6º da Res. 159/2011-CJF. Na oportunidade, deverá o magistrado mencionar o número do presente processo.

Em caso de não cumprimento das determinações, findo o prazo estipulado, deverá a Sesud-Diref cancelar no Sistema SRH de magistrados o registro da licença referente aos presentes autos e desconsiderar o período de 12 a 14.12.2018 para fins de gratificação por acúmulo de jurisdição.

PUBLIQUE-SE.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA

Juíza Federal Diretora do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 16/01/2019, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7491653** e o código CRC **B0DF17D8**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0010855-69.2018.4.01.8010

7491653v19